

Ofício Circular n.º 811/10 – Disec/DLO

Belo Horizonte, 27 de maio de 2010.

Ilmo(a). Sr(a).

Dirigente de Órgão Administrativo e Unidade Acadêmica

UFMG

Assunto: Darfs – Documentos de Arrecadação Financeira – Agência de Viagens.

Senhor(a) Dirigente.

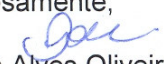
A Instrução Normativa SRF 306 de 12.03.03 revogada pela IN-SRF 480 de 15.12.04 alterada pela IN-SRF 539 de 25.04.05 prevê que os órgãos da administração federal direta, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito ao voto, reterão na fonte o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Conforme o Art. 10º da IN SRF nº 480 de 15/12/2004 § 5º como forma de comprovação da retenção de que trata este artigo, o órgão que efetuar o pagamento deverá fornecer à agência de viagens, para fins de prestação de contas às empresas prestadoras do serviço, cópia dos Darfs que comprovem que as retenções foram efetuadas em nome da empresa prestadora do serviço.

Nesse sentido, comunico que os Darfs referentes aos títulos pagos mensalmente à Agência de Viagens, deverão ser rigorosamente disponibilizados na seção de contabilidade da unidade/órgão até o dia 30 de cada mês, quando então a empresa enviará um funcionário para proceder ao recolhimento dos documentos.

Conto com sua providência.

Atenciosamente,


Silmara Alves Oliveira

Diretora da Divisão de Serviços Comunitários/DLO

De Acordo


Antônio de Assis
Diretor do Depto. de Logística de
Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO